

## PROJETO LEI Nº022/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 734/90, O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO É FIXADO EM VALOR ABSOLUTO EXPRESSO EM REAIS, DESVINCULADO DE QUALQUER PADRÃO REFERENCIAL.**

Art. 1.º O art. 29, da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O vencimento do cargo efetivo do Magistério é fixado em valor absoluto expresso em Reais, desvinculado de qualquer Padrão Referencial, conforme segue:

Nível	Remuneração segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
N1	2.436,16	2.503,04	2.569,91	2.636,79	2.837,41	3.181,34
N2	2.445,72	2.675,00	2.904,29	3.133,58	3.362,86	3.735,45
N3	2.751,43	3.009,38	3.267,33	3.525,27	3.907,42	4.069,83
"						

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

Agudo, 21 de março de 2025

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como proposta a alteração do Art. 29 da Lei Municipal 734/90, que fixa o vencimento do cargo efetivo do magistério em valores absolutos expressos em reais, desvinculados de qualquer padrão referencial.

Essa mudança assegura maior transparência, facilita a compreensão das tabelas salariais e garante que os vencimentos estejam ajustados às condições do mercado e às necessidades orçamentárias. A tabela de vencimentos apresentada no projeto diferencia os valores por nível e classe, criando uma progressão motivadora para a carreira docente e proporcionando maior previsibilidade aos servidores.

A proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e na **Lei Federal nº 14.817/2024**, que atualiza o valor do piso nacional, reforçando a importância de adequar a remuneração dos professores aos parâmetros legais e às necessidades locais. A iniciativa também está em conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, que estabelece a valorização dos profissionais da educação como um dos pilares para o desenvolvimento do sistema educacional brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal

